



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2022 - FME

MODELIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4004-2/2022 – FME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DIRECIONADOS PARA PROVAS DO SEAB E ETC..., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PARÁ.

Encaminhou-se para essa **ASSESSORIA JURÍDICA**, por meio de seu Pregoeiro o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

O presente certame refere-se ao procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4004-2/2022-FME**, para contratação de empresa especializada para contratação de serviços educacionais, por meio de pessoa jurídica, para aquisição de livros didáticos direcionados para as provas do SAEB, das disciplinas escolares de língua portuguesa e matemática (para os alunos dos 2º, 4º e 8º anos do Ensino Fundamental), bem como a implementação de tecnologia de realidade aumentada que funcione online e offline, objetivando suprir a demanda de novas ferramentas educacionais do meio rural e urbano. Além disso, o Serviço deverá contar com Plataforma Digital que disponibilizará os Serviços de Formação Continuada para os Professores da Rede Municipal de Ensino, Acompanhamento e Formação Pedagógica a serem realizados pelos autores da obra contratada, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 086/2017, conforme especificações constantes do Termo de Referência, no valor de R\$2.158.251,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais).



ESTADO DO PARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



O tipo e a modalidade de licitação escolhida está adequado à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e com a Lei de Pregão Presencial (Lei n.º 10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e, por fim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei n.º 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento deste parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Porto de Moz, 18 de julho de 2022.

José Orlando S. Alencar
OAB-Pa nº 8945